

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

ESTATUTO

TÍTULO I

DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS - CNBF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras, doravante denominada neste Estatuto por CNBF, fundada em trinta de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por federações, associações e outras instituições representativas das unidades federadas, com caráter cultural, educacional, social e esportivo, sem distinção de credo político e religioso e de nacionalidade.

Art. 2º A CNBF, com prazo de duração indeterminado, tem como foro a cidade de Lorena e sede instalada na Rua Viscondessa de Castro Lima, nº 10, sala 10, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, CEP nº 12.600-180, sendo regida pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º A CNBF tem por finalidade congregar as Federações, Associações das Bandas e Fanfarras e entidades afins existentes no território nacional, defendendo seus interesses e tem por objetivos:

- I. promover o aperfeiçoamento das técnicas artísticas de seus associados;
- II. promover a formação continuada de seus profissionais;
- III. promover campeonatos entre associados, na forma estabelecida pela CNBF;
- IV. firmar parcerias com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesse dos filiados;
- V. desenvolver atividades culturais, educativas, sociais e esportivas, que contribuam para a difusão, desenvolvimento das bandas e fanfarras e aprimoramento das técnicas artísticas;
- VI. incentivar a formação continuada dos profissionais das áreas afins, em termos de metodologia e técnicas de ensino;
- VII. divulgar o trabalho desenvolvido pelos filiados e seus eventos;
- VIII. defender os interesses de seus filiados, de acordo com a legislação vigente no Território Nacional;
- IX. estimular e fortalecer a organização de novas entidades musicais;
- X. respeitar e divulgar os Símbolos Nacionais.

Art. 4º Na consecução de suas finalidades culturais, educacionais, sociais e de seus objetivos, a CNBF observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, podendo realizar e manter convênios, subvenções e contratos de parcerias com instituições e entidades públicas ou privadas, entre outras instituições representativas.

Art. 5º A CNBF pode filiar-se a entidades afins, em âmbito nacional e internacional, desfiliando-se quando os interesses comuns assim o exigirem.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS

Art. 6º A CNBF aceita filiação de Federações e Associações, entre outras instituições representativas de Bandas e Fanfarras de qualquer categoria, por meio de solicitação formal, desde que sejam entidades afins e que se enquadrem nas normas contidas neste Estatuto.

Art. 7º Os filiados estão classificados em 2 (duas) categorias: Fundadores e Efetivos.

§ 1º Fundadores: que participaram da fundação da CNBF.

§ 2º Efetivos: que, mesmo não tendo participado do ato de fundação, tenham obtido aprovação do seu registro, e que participam, efetivamente, das atividades da CNBF.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º São condições básicas para filiação:

- I. ter sede e foro jurídico nos seus respectivos estados;
- II. ter personalidade jurídica, com a apresentação de cópia da Ata de Fundação e do Estatuto registrado em cartório, Ata de Posse da Diretoria em exercício, Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais, inscrições no FGTS E INSS e Cartão do CNPJ atualizado.

1º A entidade deve solicitar sua filiação, por meio de proposta formal, conforme dispõe o artigo 6º, e efetuar pagamento de taxa de inscrição, a ser fixada, anualmente, pela Assembleia Geral da CNBF.

§ 2º A Diretoria da CNBF tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para análise e emissão de parecer.

§ 3º Os casos de indeferimento são submetidos à Assembleia Geral.

§ 4º A CNBF cede o uso de sua chancela a apenas uma entidade por representação de Estado.

Art. 9º A exclusão do filiado dá-se nas seguintes situações:

- I. violação do estatuto;
- II. difamação à Confederação, seus membros e filiados;
- III. atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. atos ilícitos ou imorais;
- V. falta de pagamento de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º O filiado, excluído por falta de pagamento, pode ser readmitido mediante regularização do débito junto à tesouraria da CNBF.

§2º A exclusão da filiação à CNBF é proposta pela Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, garantindo-se o direito constitucional de ampla defesa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 10. É direito da entidade filiada:

- I. organizar-se livremente, nos termos deste Estatuto, atendendo às características locais;
- II. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- III. inscrever-se e participar de campeonatos, concursos, cursos, palestras, festivais ou apresentações, promovidos ou apoiados pela CNBF;
- IV. recorrer das decisões da Diretoria ou de qualquer deliberação da CNBF;
- V. indicar candidato para composição de seu quadro administrativo, de acordo com as normas do processo eleitoral, previstas neste Estatuto.

§1º A entidade filiada pode protocolar solicitação de desligamento junto à Secretaria da CNBF

§2º O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres da entidade filiada.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 11. É dever da entidade filiada:

- I. reconhecer a CNBF como a única entidade dirigente, em âmbito nacional;
- II. efetuar, pontualmente, o pagamento das anuidades e taxas de eventos, deliberadas pela Assembleia Geral, observando que
 - a) a omissão do pagamento, nos termos do artigo 9º, inciso V implica em perda dos direitos dos filiados;
 - b) a omissão de 3 (três) anuidades consecutivas e ou 5 (cinco) alternadas implica na exclusão automática do quadro de filiados da CNBF.
- III. valorizar a CNBF e promover a divulgação de suas atividades;
- IV. cumprir e respeitar o estatuto, o regimento e regulamentos da CNBF;
- V. não assumir compromissos e fazer declarações públicas em nome da CNBF;
- VI. fornecer qualquer tipo de documento solicitado pela CNBF, obedecendo aos seus respectivos prazos, bem como apresentar, até o último dia do mês que antecede à realização da Assembleia Geral, o relatório das atividades da entidade, realizadas no ano anterior e o planejamento para o ano em curso;
- VII. promover, desenvolver e aprimorar as habilidades técnicas e artísticas de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, FISCALIZADORES, DELIBERATIVO, CONSULTIVO E NORMATIVO DA CNBF

Art. 12. São órgãos da CNBF:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Diretoria Executiva - DE;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Conselho Técnico Nacional - CTN;
- V. Tribunal de Ética e Disciplina – TED.

Parágrafo único. Os órgãos da CNBF têm sua organização e suas reuniões reguladas por disposições específicas deste Estatuto e por seus respectivos regimentos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo superior, soberano em suas decisões, cuja composição se dá por representantes das entidades filiadas que estejam em dia com as taxas devidas e demais obrigações sociais, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Cada entidade filiada tem direito a apenas a 1 (um) voto, independente da quantidade de corporações por ela representada.

§ 2º O voto, por procuração pública, fica limitado ao porte de 1 (uma) única representação por pessoa.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. São competências da Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os administradores;
- II. deliberar sobre previsão orçamentária, prestação de contas, taxas de filiação, anuidades e de eventos propostos pela Diretoria Executiva;
- III. reformular o Estatuto;
- IV. aprovar regimentos e regulamentos;
- V. deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação, bem como venda, compra e permuta de bens móveis e imóveis da CNBF;
- VI. deliberar sobre os relatórios do Presidente da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. intervir no Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Conselho Técnico Nacional e na Diretoria Executiva, desde que justificado por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo cassar o mandato de parte ou de todos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, do CTN, do Tribunal de Ética, assegurado-se o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII. eleger, dentre os membros da Assembleia Geral presentes, um representante para assumir, provisoriamente, a presidência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no caso de renúncia coletiva, até que se proceda nova eleição;
- IX. deliberar quanto à dissolução da CNBF;
- X. resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações as quais se referem os incisos II, IV, VI, X, XI, XII e XIII, é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º Não cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 15. A Assembleia Geral reúne-se:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano até o mês de abril, para:
 - a) analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, aprovadas ou não pelo Conselho Fiscal;
 - b) analisar regulamentos, regimentos e demais disposições;
 - c) aprovar o orçamento e o planejamento de atividades para o exercício seguinte.
- II. ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos até o mês de abril, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. extraordinariamente, por convocação especial do Presidente da Diretoria Executiva ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos filiados, em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assuntos de sua competência, nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral é convocada, por edital, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ex-offício ou por 2/3 (dois terços) dos associados, conforme o caso:

- I. a Assembleia Geral é convocada ex-offício para reuniões ordinárias;
- II. a Assembleia Geral é convocada, em qualquer época do ano, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos filiados para reuniões extraordinárias.

§ 1º A solicitação para reunião extraordinária da Assembleia Geral, pelos filiados, deve ser encaminhado ao Presidente da CNBF em comunicado oficial devidamente fundamentado.

§ 2º O Presidente da CNBF deve, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

SUBSEÇÃO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 17. A convocação para Assembleia Geral é realizada por edital fixado na sede social, por meio de circular de convocação do Presidente da CNBF dirigida às entidades filiadas e por divulgação no site da CNBF e sites coligados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação, deve obrigatoriamente constar:

- I. local e data de realização;
- II. horário do início da reunião, em primeira convocação;
- III. horário do início da reunião, em segunda convocação;
- IV. o número de filiados exigidos para instalação, em primeira e segunda convocação;
- V. ordem do dia.

§ 2º O site da CNBF, www.cnb.org.br, é o canal oficial de comunicação, de caráter público, entre a CNBF e suas filiadas.

SUBSEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus filiados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada, deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus filiados, em primeira convocação, e, após 30 minutos, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos filiados.

§ 2º Para a aprovação de alteração do Estatuto, a Assembleia Geral deve contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

SUBSEÇÃO VII DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 19. A reunião da Assembleia Geral é aberta pelo Presidente da CNBF ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º No caso de Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva, abertos os trabalhos, o Presidente da CNBF passa a presidência ao filiado eleito pelos presentes.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral, para a abertura dos trabalhos, deve observar o disposto no artigo 18.

§ 3º Constatado o *quorum*, é constituída a mesa escolhida pelos presentes, composta pelo presidente, primeiro secretário, segundo secretário e 2 (dois) escrutinadores.

§ 4º Os secretários e escrutinadores são designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 5º Constituída a mesa, inicia-se a leitura do edital de convocação e apresentação da ordem do dia, cujos itens não podem ser alterados, sendo possível, no entanto, a inversão de sua sequência, a critério da Assembleia Geral.

§ 6º A direção dos trabalhos, inclusive a apuração de votos e a posse da Diretoria Executiva eleita, cabe à mesa da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 20. As votações para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tribunal de Ética e Disciplina são realizadas a juízo da Assembleia Geral:

- I. por escrutínio secreto;
- II. abertas, por processo nominal;
- III. por aclamação;
- IV. simbolicamente.

Art. 21. A votação por escrutínio secreto ou nominal é realizada por meio da chamada dos filiados presentes, pela ordem de assinatura do livro ou da lista de presença.

§ 1º Cada entidade filiada tem direito a 1 (um) voto, conforme dispõe o artigo 13, parágrafos 2º, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º Encerrado o processo eleitoral, inicia-se imediatamente a apuração dos votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Assembleia Geral que, a seguir, empossa os eleitos.

§ 3º Após a posse dos eleitos, o Presidente da Assembleia Geral passa a presidência ao Presidente eleito da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IX DO REGISTRO DAS ATAS

Art. 22. Os trabalhos de cada sessão são registrados em ata lavrada pelo primeiro secretário e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal.

§ 1º A ata deve ser lavrada durante a sessão, contendo as decisões sobre os itens da Ordem do Dia e demais registros relevantes.

§ 2º A ata deve ser lida, aprovada e assinada ao final da sessão em que foi lavrada, para todos os efeitos legais, e deve ser registrada em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º Ao final de cada exercício, as atas, devidamente aprovadas e assinadas, devem ser encadernadas e arquivadas no acervo próprio da CNBF.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente;

- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;
- VIII. Diretor de Patrimônio;
- IX. Conselho Fiscal;
- X. Tribunal de Ética e Disciplina;
- XI. Coordenações Regionais:

- a) da região Norte;
- b) da região Nordeste 1: Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
- c) da região Nordeste 2: Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- d) da região Centro-Oeste;
- e) da região Sudeste;
- f) da região Sul.

XII. Assessorias:

- a) de Assuntos Institucionais e Internacionais;
- b) de Comunicação;
- c) Jurídica;
- d) Pedagógica;
- e) de Planejamento e Projetos;

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, têm mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, remanejados, substituídos ou exonerados.

Parágrafo único. Os Assessores e Coordenadores e o Diretor de Patrimônio são indicados pelo Presidente da CNBF.

Art. 25. A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da CNBF, não podendo transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da CNBF, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26. Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CNBF, na prática de ato regular de gestão, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

Art. 27. A Diretoria Executiva somente pode reunir-se, quando presentes a metade mais um de seus membros, no exercício pleno de suas funções.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. reunir-se, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal;
- II. administrar a Confederação de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, regimento interno e resoluções oficiais da entidade;
- III. organizar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e encaminhar às entidades filiadas, até o mês de dezembro de cada ano, para aprovação na Assembleia Geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, até o mês de abril, o relatório e o balanço geral referente ao exercício anterior, instruído com as contas de receita e despesas e com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. elaborar o Regimento Interno da CNBF, cujos termos deverão regulamentar os dispositivos do presente Estatuto que deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

- VI. receber, apreciar e encaminhar para a Assembleia Geral propostas de alterações nos regimentos e regulamentos, os quais deverão manter perfeita harmonia com este Estatuto;
- VII. apreciar regulamentos de competições que envolvam seus filiados e prestar-lhes as orientações necessárias;
- VIII. ceder e locar bens móveis ou imóveis sem prejuízo dos direitos assegurados aos filiados;
- IX. decidir sobre a filiação da Confederação junto a entidades afins;
- X. aplicar ou alterar penalidades de sua competência;
- XI. decidir quanto à cobrança de ingresso, concessão de convites, homenagens, títulos honoríficos, prêmios e certificados;
- XII. ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedades de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio da CNBF.

Art. 29. São atribuições do Presidente:

- I. convocar os membros da Diretoria Executiva, presidir as reuniões e cumprir e fazer cumprir as deliberações na forma deste Estatuto;
- II. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III. representar a CNBF, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representar a Confederação, para fins específicos;
- IV. supervisionar e administrar a CNBF, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos;
- VI. nomear, ouvida à Diretoria Executiva, os Coordenadores e Assessores;
- VII. vedar as resoluções da Diretoria Executiva, quando contrariar os interesses da CNBF ou quando ferir direito líquido e certo, sendo seu veto de caráter suspensivo, recorrendo à Assembleia Geral, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, para análise e votação de "referendum";
- VIII. assinar, sempre em conjunto com o primeiro ou o segundo tesoureiro, cheques, endosso de cheques; requisições, abertura, movimento e encerramento de contas bancárias; solicitação de saldo e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira pública ou privada;
- IX. assinar, sempre em conjunto com o primeiro e o segundo Tesoureiro e com o Diretor de Patrimônio, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para a CNBF;
- X. assinar correspondências, rubricar os livros da CNBF e assinar, juntamente com o primeiro secretário, os certificados que lhe forem outorgados;
- XI. resolver, "ad-referendum" da Diretoria Executiva, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XII. admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas vigentes;
- XIII. delegar poderes aos Vice-Presidentes para que pratiquem atos administrativos, desde que não envolvam responsabilidades financeiras à Confederação;
- XIV. firmar, em nome da Confederação, escrituras, contratos, distratos ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade;
- XV. propor à Assembleia Geral a concessão de título honorífico;
- XVI. conceder licença aos membros da Diretoria, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Art. 30. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Art. 31. São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;

- II. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Art. 32. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II. supervisionar os serviços de secretaria, mantendo, sob sua guarda e em ordem, os arquivos, as atas, correspondências, entre outros documentos;
- III. elaborar, revisar e assinar comunicados expedidos pela CNBF, bem como responder por todo serviço da secretaria, orientando seus funcionários;
- IV. reunir os dados necessários à elaboração do relatório anual, à lavratura de atas e termos, expedição de editais e comunicações.

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 34. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. a direção de serviços da tesouraria e contabilidade;
- II. responsabilizar-se pela guarda de documentos e títulos e pelo controle das finanças;
- III. providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo os filiados que estiverem em atraso;
- IV. comunicar à Diretoria os nomes dos filiados que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições;
- V. promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- VI. assinar, com o Presidente da CNBF, cheques e outros documentos de caráter financeiro, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes, do caixa e o balanço geral anual;
- VII. depositar, na conta bancária da CNBF, toda importância arrecadada a qualquer título;
- VIII. lavrar termo de encerramento de escrituração, quando da substituição do cargo, prestando contas da sua administração, em até 60 (sessenta) dias, e devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos apresentados.

Art. 35. - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 36. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. responsabilizar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis da Confederação, pela execução de obras, reparos, consertos e benfeitorias;
- II. levantar e manter em dia o cadastro de todos os bens da CNBF, móveis e imóveis, títulos de direito e outros de uso da Confederação;
- III. dirigir o almoxarifado;
- IV. preparar o inventário geral, para organização do balanço anual.

Art. 37. Compete aos Coordenadores Regionais:

- I. representar a CNBF em sua região;
- II. pleitear o ingresso de novos filiados de sua região;
- III. estimular o crescimento regional das bandas e fanfarras;
- IV. auxiliar na busca de patrocinadores, apoiadores para a realização de eventos da CNBF ou cancelados por ela.

Art. 38. Compete ao Assessor para Assuntos Institucionais e Internacionais:

- I. promover contato, pesquisa e levantamento de ações e projetos que possam auxiliar à CNBF e seus filiados em seus objetivos, além do relacionamento com as entidades oficiais de todos os níveis;
- II. proposição de ações junto aos órgãos governamentais;

- III.promover contato, pesquisa e levantamento de ações e projetos junto a instituições internacionais que possam aprimorar as atividades técnicas da CNBF junto a seus filiados;
- IV.estimular e propor alternativas às filiadas para atualização de cadastro, em âmbito nacional, das Bandas e Fanfarras;
- V. proposição de ações junto aos órgãos internacionais afins.

Art. 39. Compete ao Assessor de Comunicação:

- I. divulgar as ações da CNBF e de seus filiados junto aos órgãos de imprensa, seus eventos e atividades;
- II. fornecer todas as informações e facilitar a atuação dos órgãos de imprensa nos eventos oficiais da CNBF;
- III.propor ações junto aos órgãos de imprensa;
- IV.proceder a todos os levantamentos precursores que envolvam campeonatos, concursos, festivais, cursos, encontros ou congressos, estabelecendo a logística geral que deve ser apresentada à Diretoria Executiva da CNBF, em forma de relatório detalhado;
- V. atuar como supervisor, com poder de decisão, em todos os eventos, de acordo com o contrato formalizado;
- VI.dirigir todas as cerimônias oficiais da CNBF, coordenar solenidades e recepcionar autoridades;
- VII.atuar ou orientar com no desenvolvimento dos campeonatos oficiais;
- VIII.propor e supervisionar ações junto aos órgão de imprensa.

Art. 40. Compete ao Assessor Jurídico:

- I. orientar todos os órgãos diretivos da CNBF sobre questões legais, contratos, distratos, acordos e competências;
- II. orientar soluções e legalidade de decisões que alterem regulamentos e ações de ordem técnica ou funcional.

Art. 41. Compete ao Assessor Pedagógico:

- I. assessorar pedagogicamente à CNBF, a fim de incentivar a aplicação da Lei nº 11.769/08, nos estados que dispõe sobre a música no currículo escolar;
- II. subsidiar as filiadas no planejamento e avaliar as atividades e ações pedagógicas nos estados;
- III.incentivar a parceria das corporações e gestão escolar quanto dos resultados do processo ensino aprendizagem;
- IV.auxiliar no planejamento, execução e avaliação das atividades da CNBF;
- V. incentivar e assessorar às filiadas na implementação da música no currículo escolar.

Art. 42. Compete ao Assessor de Planejamento e Projetos:

- I. coordenar a elaboração do plano anual de necessidades para aquisição de mobiliário e equipamentos;
- II. propor e elaborar projetos e programas, compatibilizando os que lhe forem encaminhados pelas federações e associações filiadas;
- III. acompanhar a execução dos programas e projetos, executados pelas filiadas.
- IV. subsidiar na elaboração da proposta orçamentária, e a execução do orçamento da CNBF;
- V. efetuar estudos, realizar pesquisas, reunir dados e colher informações, visando à proposição e ao estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da CNBF;
- VI. coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento;
- VII. acompanhar a execução física e financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos;
- VIII.acompanhar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos da CNBF.

- IX. assessorar na elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico da CNBF;
- X. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 43. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CNBF, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 44. - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo na área administrativa da Confederação.

§ 1º Entre os membros titulares eleitos do Conselho Fiscal, será eleito o Presidente que tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º O substituto do Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência, renúncia ou impedimento legal, é o membro titular com mais tempo de permanência no cargo ou o mais idoso.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, por convocação do seu presidente, na primeira quinzena de cada semestre, por ocasião da Assembleia Geral anual.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente:

- I. por convocação de seu Presidente;
- II. por solicitação da Assembleia Geral ou do Presidente da CNBF, sempre que motivo relevante assim o exigir.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal são expedidas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 47. No horário marcado para o início das reuniões do Conselho Fiscal, devem estar presentes, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Não havendo número mínimo de presentes para a realização da reunião, o Presidente determina seu adiamento, a qual deve ser realizada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º A justificativa de ausência pode ser feita por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 48. As decisões do Conselho Fiscal são registradas em Atas, devendo constar as assinaturas do Presidente e dos membros presentes à reunião.

Art. 49. Os pareceres do Conselho Fiscal são lavrados em 3 (três) vias e devem ser encaminhados:

- I. 1ª via – Presidente da CNBF;
- II. 2ª via – Presidente da Assembleia Geral;
- III. 3ª via – Arquivo do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da CNBF;
- II. examinar anualmente os livros de registros, documentos e balancetes;
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- IV. emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V. denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à legislação vigente e ao Estatuto, sugerindo as providências necessárias, a fim de que se exerça, plenamente, em cada caso, a sua função fiscalizadora;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO IV DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 51. Os casos que faltem à ética e à disciplina, concernentes ao meio e atuações de entidades filiadas e de seus respectivos subordinados, são apreciados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF – TED/CNBF, criado pela Assembleia Geral em 2001, nos termos de suas próprias normas e regimento.

Parágrafo único. A atuação, composição e competências do Tribunal de Ética e Disciplina - TED/CNBF são regidas pelo Caput deste artigo, até que seja aprovado pela Assembleia Geral o Regimento do TED/CNBF e o Regimento Interno da CNBF.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reserva e saldos fixados e apurados, respectivamente, nos balanços anuais.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 53. A receita é constituída de taxa de filiação, contribuições e anuidades de filiados, subvenções, multas, juros e renda eventuais, doações de qualquer natureza, rendas e títulos, além de rendimentos de campeonatos, cursos, festivais, concursos e torneios, entre outras fontes de recursos.

§ 1º Constituem receitas ordinárias as provenientes de fontes habituais e previstas no orçamento.

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias, as provenientes de fontes não habituais, previstas ou não em orçamento.

§ 3º Os recursos obtidos devem ser aplicados no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

SEÇÃO III DA DESPESA

Art. 54. As despesas constam de:

- I. pagamentos de funcionários, impostos e taxas, aluguéis, serviços de telecomunicações, prêmios de seguros e serviços de terceiros;
- II. transporte, alimentação e hospedagem, de membros dos órgãos constituídos no artigo 12 deste Estatuto, quando a serviço da CNBF;

- III. aquisição e conservação de todo material: móveis e imóveis;
- IV. contribuições devidas a entidades públicas e entidades superiores, as quais a CNBF estiver filiada ou associada;
- V. pagamentos de prêmios, medalhas, troféus e certificados para campeonatos, concursos e torneios promovidos pela CNBF;
- VI. custeio de competições organizadas, patrocinadas ou promovidas pela CNBF;
- VII. aquisição, nos termos deste Estatuto, dos bens móveis e imóveis;
- VIII. gastos eventuais, devidamente previstos neste Estatuto ou expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento pode ser efetuado sem a devida autorização do Presidente da CNBF ou de seu substituto legal.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 55. O orçamento e o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro são submetidos à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56. As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Tribunal de Ética e Disciplina são realizadas conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 57. Os membros titulares e suplentes são eleitos em processo eleitoral, a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Tribunal de Ética e Disciplina, pela chapa que obtiver o maior número de votos;
- II. o voto, deve estar de acordo com o disposto nos artigos 20 e 21 deste Estatuto;
- III. os demais diretores são nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- IV. é garantida a lisura dos pleitos eleitorais, por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas e aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere aos secretários e escrutinadores, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO I DA CANDIDATURA

Art. 58. - O candidato deve:

- I. possuir mais de 21 (vinte e um) anos;
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. apresentar certidão civil e criminal;
- IV. ser representante oficial e de entidade filiada à CNBF há mais de 2 (dois) anos;
- V. estar quite com as obrigações sociais e financeiras da entidade na data do registro da chapa;
- VI. contribuir ou ter contribuído de forma reconhecida com as atividades e com os interesses das bandas e fanfarras, em território nacional.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 59. O registro das chapas e de candidatos é realizado junto à Diretoria Executiva da CNBF até o dia anterior ao da abertura dos trabalhos da Assembleia convocada especificamente para este fim, tendo como base a data do edital de convocação para a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Podem concorrer para as eleições tantas chapas quantas forem registradas.

Art. 60. Para serem registradas, as chapas devem:

- I. conter o número de candidatos para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tribunal de Ética e Disciplina;
- II. constar de uma declaração com a anuência do candidato em concorrer às eleições, contendo os seguintes dados:
 - a) nome completo;
 - b) nacionalidade;
 - c) filiação;
 - d) estado civil;
 - e) profissão;
 - f) número e data de expedição do Registro Geral;
 - g) número do CPF;
 - h) endereço completo;
 - i) nome da entidade que representa ou que o indicou;
 - j) Certidão Civil e Criminal.
- III. As chapas devem ser digitadas ou impressas com a devida identificação;
- IV. o registro das chapas deve ser feito na Diretoria Executiva, até o dia anterior ao da realização das eleições, tendo como base a data do edital de convocação para a Assembleia Geral.

Art. 61. Não são aceitos os registros das chapas que:

- I. contenham nome de candidato já inscrito por outra chapa;
- II. estejam incompletas quanto ao número de candidatos ou cargos;
- III. constem de candidatos que representem entidade que não estiver em dia com as obrigações sociais e financeiras da CNBF;
- IV. constem nomes com certidões positivas civis e criminais.

Art. 62. A inscrição somente é efetivada com registro da chapa, nos termos do artigo 58.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. O processo eleitoral deve atender ao disposto nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

Art. 64. Quando os votos contados e apurados não corresponderem ao número de votantes, o escrutínio somente será anulado se a diferença influir no resultado da eleição.

Art. 65. São anuladas pelos escrutinadores as cédulas que apresentem qualquer tipo de irregularidade.

Art. 66. Toda e qualquer dúvida surgida, durante a realização da eleição, quer seja na ordem dos trabalhos, quer na apuração, deve ser solucionada pela mesa constituída da Assembleia Geral, não cabendo recurso sobre suas decisões.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

SUBSEÇÃO I DA PERDA DE MANDATO

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva, seus indicados e membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Ética e Disciplina perdem seus mandatos quando por:

- I. abandono do cargo;
- II. malversação do patrimônio da CNBF;
- III. violação do estatuto, regimentos e regulamentos;
- IV. maculação da imagem da CNBF e hostilizar os seus objetivos;
- V. ausência, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Parágrafo único. Para as deliberações em Assembleia, referentes à perda do mandato, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia convocada para este fim.

Art. 68. Caracterizada a perda de mandato, em observância por qualquer dos motivos constantes dos incisos do artigo 66, procede-se à substituição, nos termos do Estatuto.

Art. 69. A perda de mandato é deliberada pela Assembleia Geral, com observância do pleno direito de defesa e do contraditório.

SUBSEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 70. Há substituição quando:

- I. houver renúncia de um dos membros, comunicada por escrito ao Presidente da CNBF, que notificará igualmente o seu substituto legal;
- II. da perda do mandato, sendo comunicado oficialmente pelo Presidente da CNBF ou substituto legal;
- III. falecer algum membro, procedendo-se conforme o inciso anterior;
- IV. ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo o Presidente interino da CNBF convocar novas eleições, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

Art. 71. O Conselho Técnico da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CTN/ CNBF, unidade técnica consultivo-normativa, de deliberação coletiva e de assessoramento à Presidência da CNBF, com atribuição de definir normas para a comunidade musical e associada, tem seu funcionamento e estrutura deliberativos, regidos por seu Regimento e Regimento Interno da CNBF.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A Diretoria Executiva pode deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, caso seu Presidente não utilize o disposto no artigo 29, e que requeiram pronta decisão, “ad-referendum”, da Assembleia Geral.

Art. 73. A CNBF pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados.

Parágrafo único - Dissolvida a Confederação, é realizada a liquidação de seus bens, de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo disponível em benefício de instituições congêneres.

Art. 74. Os filiados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria da Confederação, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem.

Art. 75. Os membros dos órgãos diretivos não recebem remuneração a qualquer título, mas terão despesas ressarcidas a serviço da CNBF, desde que designadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou por solicitação aprovada por qualquer entidade filiada.

Art. 76. Os casos que faltem com a ética e a disciplina, concernentes ao meio e atuações de entidades filiadas e seus respectivos subordinados, são apreciados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF, nos termos das normas específicas vigentes.

Art. 77. É expressamente vedado à Confederação manifestar-se sobre assuntos político-partidários e religiosos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Este estatuto foi reformulado e apresentado às entidades filiadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de abril de 2013, realizada nas dependências do Teatro do Parque Municipal do Vale do Itaim na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por ocasião da realização do XXI Congresso Técnico Nacional de Regentes e Dirigentes de entidades filiadas à CNBF.

Art. 79. As alterações do presente Estatuto, consolidadas, entram em vigor na data de sua aprovação, respeitando os prazos legais de registro e arquivamento do inteiro teor, no Cartório de Pessoas Jurídicas competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 80. Conforme previsto neste Estatuto, a CNBF tem um Regimento Interno que regulará seu funcionamento orgânico, devendo o mesmo ser elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

Taubaté, 27 de abril de 2013.

Maestro RIVALDO DANTAS
Presidente

Advogado VANTOIL DE SOUZA JUNIOR
Ordem dos Advogados do Brasil RJ 105125